



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

camaradivino@bol.com.br

Divino - MG

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 007/2024

DISPÕE SOBRE EMISSÃO E DISPONIBILIZAÇÃO GRATUITA DE CARTEIRA ESTUDANTIL PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE DIVINO-MG.

MAURI VENTURA DO CARMO, Prefeito do Município de Divino, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O poder executivo disponibilizará meios necessários para expedição de carteira de identificação estudantil, para os estudantes regulamente matriculados em instituições das redes públicas e privadas do município de Divino/MG.

§ 1º As regras gerais para obtenção da carteira de identificação estudantil serão regidas por instruções normativas internas da Secretaria de Educação do Município, observandoa Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013.

§ 2º A carteirinha é um benefício que faz com que o estudante tenha assegurado o seu direito de pagar meia entrada em parques de diversões, exposições, espetáculos musicais, culturais e circenses, eventos educativos, de lazer e de entretenimento em todo território nacional, além de comprovar que o aluno está devidamente matriculado em uma escola da rede de ensino municipal, estadual ou privada.

§ 3º. As carteiras de estudantes deverão ser fornecidas aos estudantes dasredes pública e privada de ensino do Município de Divino/MG, gratuitamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

camaradivino@bol.com.br

Divino - MG

Art. 2º. A carteirinha terá validade até o dia 31 de março do ano seguinte ao da emissão e deverá ser renovada anualmente, conforme comprovação da matrícula do aluno.

Art. 3º. No corpo da Carteira estudantil deverá constar:

I - o nome completo e a fotografia do titular da carteira;

II - data de nascimento;

III - escolaridade

IV - nome do pai e da mãe do aluno

V - escola que o aluno está matriculado

Art. 4º. As escolas das redes públicas e privadas de ensino do Município de Divino/MG, deverão disponibilizar meios de acesso aos estudantes, devidamente matriculados, para emissão da “Carteira de Identificação Estudantil”, conforme normativas internas da Secretaria de Educação e da Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ou, se necessário, suplementares.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A carteira de estudante ou carteirinha de estudante, como é popularmente conhecida, vai muito além de proporcionar ao portador o pleno reconhecimento de sua condição de estudante, mas como também lhe garante uma série de outras vantagens, como direito a meia entrada em parques de diversões,



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

camaradivino@bol.com.br

Divino - MG

cinemas, teatros, shows, eventos esportivos, eventos circenses, bem assim descontos em estabelecimentos comerciais diversos como lojas, livrarias, entre outros.

Ao obter a carteirinha de estudante, o portador será reconhecido nacionalmente como estudante e com isso fará jus a todos os direitos reconhecidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Outra vantagem que justifica a importância da emissão da carteirinha ser por conta da instituição de ensino é o fato de coibir a emissão de carteirinhas indevidas que permitem que pessoas fora dos critérios solicitados pela Lei Federal 12.933/2013 possam usufruir desse direito.

Ante ao exposto, o Vereador signatário espera contar com o apoio dos demais pares para aprovação desta proposição.

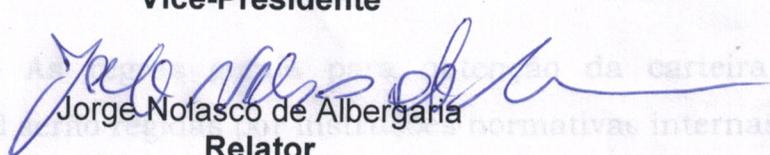
Plenário Ady Ribeiro de Sales, 19 de março de 2024


Bárbara Alves Alcon

Presidente

Márcio Hélio Alves Teixeira

Vice-Presidente


Jorge Nolasco de Albergaria

Relator

19 DISCUSSÃO 19 VOTAÇÃO

08 Sim 0 Não 0 Nulo 0 Branco 0 Abstenção

X Aprovado por: unanimidade

0 Rejeitado por: 0

Em: 29 / 03 / 2024

Vereador - Presidente
Abelardo Gonçalves Leal Filho
PRESIDENTE